DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.083, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova os critérios e valores para concessão de incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, para qualificação dos Centros de Especialidades Odontológicas do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.322, de 13 de abril de 2016, que estabelece os critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de

Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;

- a Resolução SES/MG nº 5.249, de 13 de abril de 2016, que estabelece os critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas-CEO no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços;

- a Resolução SES/MG nº 5.290, de 19 de maio de 2016, que altera o art. 2º, art. 13, art. 16, art. 27 e o Anexo V da Resolução SES/MG n° 5.249, de 13 de abril de 2016;

- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;

- a necessidade de qualificação dos Centros de Especialidades Odontológicas; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 259ª Reunião Ordinária, ocorrida em 04 de dezembro de 2019.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovados os critérios e valores para concessão de incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, para qualificação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), conforme estabelecido no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.083, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.961, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece os critérios e divulga os valores para concessão de incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, para qualificação dos Centros de Especialidades Odontológicas do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.083, de 04 de dezembro de 2019, que aprova os critérios e valores para concessão de incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, para qualificação dos Centros de Especialidades Odontológicas do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer os critérios e divulgar os valores para concessão de incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, para qualificação dos Centros de Especialidades Odontológicas do Estado de Minas Gerais.

Paragrafo único - O incentivo financeiro excepcional, de que trata o caput deste artigo, refere-se aos valores de rateio, entre os Municípios-sede dos Centros de Especialidades Odontológicas do Estado de Minas Gerais, do bônus proveniente do saldo remanescente referente ao exercício de 2018.

Art. 2º – Farão jus ao recurso de custeio os Municípios que já recebem o incentivo estadual de custeio para os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), nos termos da Resolução SES/MG nº 5.249/2016, relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único - Para execução financeira do recurso que trata o caput, os municípios devem considerar as ações de custeio constantes na Portaria nº 3.992 de 28, de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º – Os recursos financeiros do recurso de custeio serão repassados em parcela única, diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), sem onerar os respectivos tetos da assistência de Média Complexidade, possuindo dois componentes:

I – Componente fixo:

	CEO Tipo I	**CEO Tipo II**	**CEO Tipo III**
Valor	R$ 10.000,00	R$ 15.000,00	R$ 20.000,00

II – Componente variável: relacionado ao alcance dos parâmetros estabelecidos no Anexo Único desta Resolução para um, dois, três ou quatro indicadores de Saúde Bucal.

Parágrafo único – Os Municípios beneficiários receberão os valores do componente fixo independentemente do alcance das metas pactuadas para os indicadores monitorados.

Art. 4º – Os indicadores avaliados, a metodologia de cálculo e os parâmetros considerados para o repasse do componente variável do bônus de custeio estão discriminados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 5º – O valor do montante a ser repassado a título de bonificação para custeio aos Municípios beneficiários será de R$ 2.247.467,91 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos), onerando as dotações orçamentárias nºs. 4291.10.302.179.4225.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.179.4225.0001 - 334641 - 10.1.

Art. 6º – Os valores proveniente do saldo remanescente de que trata esta Resolução serão repassado aos Fundos Municipais de Saúde após assinatura de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso vigente.

Art. 7° – A execução financeira do bônus de custeio deverá se dar conforme as regras estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.249, de 13 de abril de 2016.

Art. 8° – Os valores de custeio que cada Município receberá estão relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 9° – A prestação de contas dos recursos financeiros que trata esta Resolução deverá ser realizada via Sistema, conforme diretrizes do Decreto Estadual n° 45.468, de 13 de setembro de 2010, e da Resolução SES/MG n° 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

§ 1° – Anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto na Resolução do caput anterior deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, com a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

§ 2° – Os Beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

§ 3º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 4º - O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 10 - Deverão ser observadas as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 4.606/2014 relativas ao processo de execução, acompanhamento, controle e avaliação dos recursos repassados.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.961, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

1. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS QUE FAZEM JUS AO RECEBIMENTO DO BÔNUS DE CUSTEIO PARA OS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Águas Formosas	Frutal	Montes Claros	São Sebastião do Paraíso
Além Paraíba	Governador Valadares	Nova Lima	Sarzedo
Araguari	Grão Mogol	Nova Serrana	Sete Lagoas
Araxá	Ibirité	Oliveira	Taiobeiras
Belo Horizonte	Ipatinga	Passos	Teófilo Otoni
Bom Despacho	Itabirito	Patrocínio	Três Corações
Buritizeiro	Itacarambi	Pedro Leopoldo	Três Pontas
Campo Belo	Itanhandu	Perdizes	Tupaciguara
Caratinga	Itaúna	Piumhi	Ubá
Carmo do Paranaíba	Juiz de Fora	Poço Fundo	Uberaba
Cataguases	Lagoa da Prata	Poços de Caldas	Uberlândia
Congonhas	Lagoa Santa	Rio Pardo de Minas	Varginha
Conselheiro Lafaiete	Lavras	Salinas	Várzea da Palma
Contagem	Leopoldina	São Félix de Minas	Vespasiano
Coração de Jesus	Minas Novas	São João Nepomuceno	
Formiga	Monte Azul	São Lourenço	

2. INDICADORES AVALIADOS, METODOLOGIA DE CÁLCULO E OS PARÂMETROS CONSIDERADOS PARA RECEBIMENTO DO COMPONENTE VARIÁVEL DO BÔNUS DE CUSTEIO

a. Indicador 1: Indicador de endodontia

Objetivo: Contribuir para a redução das perdas dentárias

Descrição do indicador: Número de procedimentos endodônticos realizados.

Fórmula de cálculo: Soma da produção dos procedimentos endodônticos[1] constantes na Portaria/GM nº 1.464/2011 realizada no período/4

[1] Para calcular esse indicador faz-se a soma do número de registros dos códigos: 0307020037;0307020045; 307020053; 0307020061; 0307020088; 0307020096 0307020100 e 0307020118.

Fonte dos dados: SIA/SUS

Meta: CEO Tipo I: ≥ 35, CEO Tipo II: ≥ 60, CEO III: ≥ 95 (Fonte: Portaria/GM nº 1.464/2011).

Competência de referência: Janeiro a Dezembro/2018

b. **Indicador** 2: Indicador de endodontia em dentes posteriores

Objetivo: Contribuir para a ampliação do acesso ao tratamento endodôntico de dentes posteriores

Descrição do indicador: Número de procedimentos endodônticos realizados em dentes permanentes com três ou mais raízes.

Fórmula de cálculo: Soma da produção dos procedimentos endodônticos[2] constantes na Portaria/GM nº 1.464/2011 realizada no período/4

[2] Para calcular esse indicador faz-se a soma do número de registros dos códigos: 01.01.02.003-10307020053, 0307020096.

Fonte dos dados: SIA/SUS

Meta: CEO Tipo I: ≥ 7, CEO Tipo II: ≥ 12, CEO III: ≥ 19 (Fonte: Portaria/GM nº 1.464/2011)

c. Indicador 3: Indicador de periodontia

Objetivo: Contribuir para a ampliação do acesso ao tratamento periodontal especializado.

Descrição do indicador: Número de procedimentos de periodontia especializada realizados.

Fórmula de cálculo: Soma da produção dos procedimentos de periodontia[3] constantes na Portaria/GM nº 1.464/2011 realizada no período/4

[3] Para calcular esse indicador faz-se a soma do número de registros dos códigos: 0414020081; 0414020154 0414020162 e 0414020375.

Fonte dos dados: SIA/SUS

Meta: CEO Tipo I: ≥ 15; CEO Tipo II: ≥ 23; CEO III: ≥ 38 (Fonte: Portaria/GM nº 1.464/2011)

Competência de referência: Janeiro a Dezembro/2018

d. Indicador 4: Indicador de atendimento às pessoas com deficiência/necessidades especiais

Objetivo: Contribuir para a melhoria da qualidade da informação no SIA/SUS

Descrição do indicador: Número de procedimentos odontológicos realizados em pessoas com deficiência/necessidades especiais e registrados em BPA-I, sendo 114 -007 a classificação do serviço.

Fórmula de cálculo: Soma da produção dos procedimentos[4] constantes na Portaria/GM nº 911/2012, registrados em BPA-I, sendo 114-007 a classificação do serviço/4

[4] Para calcular esse indicador faz-se a soma do número de registros dos códigos: 0101020058; 0101020066 0101020074 0101020082; 0101020090 0201010232 0201010348 0201010526; 0307010015 0307010023; 0307010031; 0307010040; 0307010058; 0307020037; 0307020045 0307020053; 0307020061 0307020070; 0307020088; 0307020096; 0307020100 0307020118; 0307030016; 307030024;

0307030032; 0307030040 0307030059 0401010082 0404010512 0404020038 0404020054; 0404020089 0404020097; 0404020100 0404020313 0404020445; 0404020488; 0404020577 0404020615 0404020623 0404020631 404020674 0414010256 0414010345; 0414010361 0414010388; 0414020022 0414020030 0414020049 0414020057; 0414020065 0414020073 0414020081; 0414020090; 0414020120 0414020138; 0414020146 0414020154 0414020162 0414020170 0414020200 0414020219; 0414020243 0414020278 0414020294; 0414020359 0414020367 0414020375; 0414020383 0414020405.

Fonte dos dados: SIA/SUS

Meta: CEO Tipo I: ≥ 80; CEO Tipo II: ≥ 110; CEO III: ≥ 190 (Fonte: Portaria/GM nº 1.464/2011)

Competência de referência: Janeiro a Dezembro/2018

3.

3. MÉTODO DE CÁLCULO DOS VALORES DO COMPONENTE VARIÁVEL DO BÔNUS DE CUSTEIO

	CEO
Nº de CEO que cumpriram no mínimo um indicador	62
Valor que os CEO que cumpriram no mínimo um indicador	R$ 20.926,90

DESEMPENHO DOS MUNICÍPIOS EM RELAÇÃO AOS INDICADORES E VALOR TOTAL DO BÔNUS DE CUSTEIO A SER REPASSADO PARA OS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Município	CNES	Tipo de CEO	% cumprimento da meta Endo 1	% cumprimento da meta Endo 2	% cumprimento da meta Perio	% cumprimento da meta PNE	Nº de Indicadores Cumpridos
Águas Formosas	5451914	II	86,80	161,11	220,29	36,53	2
Além Paraíba	2122901	II	102,22	118,75	190,94	115,15	4
Araguari	6357199	II	85,14	92,36	120,29	474,31	2
Araxá	2202735	II	95,50	116,67	14,49	120,30	2
Belo Horizonte	5854903	III	237,89	379,82	285,31	191,49	4
Bom Despacho	7267207	II	94,72	201,39	66,30	329,09	2
Buritizeiro	5931010	I	33,33	13,09	21,11	141,25	1
Campo Belo	3270580	II	107,36	127,08	123,91	142,72	4

Caratinga	4039734	II	56,80	115,28	114,49	242,42	3
Carmo do Paranaíba	2101327	I	61,90	51,19	179,44	12,39	1
Cataguases	3975215	II	96,80	163,19	71,74	79,77	1
Congonhas	7079516	II	105,41	153,47	175,36	172,57	4
Conselheiro Lafaiete	3149641	II	102,22	177,08	98,91	103,40	3
Contagem	5855055	II	23,33	25	90,22	256,74	1
Coração de Jesus	2182971	II	138,75	273,61	200,72	141,13	4
Formiga	2142392	II	41,53	81,94	20,29	92,50	0
Frutal	3982297	I	0	0	0	0	0
Governador Valadares	2219972	III	95,96	196,49	235,31	606,88	3
Grão Mogol	2104881	I	60,48	50	16,67	50,20	0
Ibirité	2161273	I	136,43	244,05	266,11	915,93	4
Ipatinga	2193183	III	186,70	196,49	99,34	187,14	3
Itabirito	3843408	II	78,75	146,53	53,26	164,54	2
Itacarambi	3906302	II	22,78	50	79,71	19,01	0
Itanhandu	2794462	I	82,38	169,05	66,67	76,25	1
Itaúna	2105578	II	98,05	97,92	161,23	159,09	2

Juiz de Fora	3742008	I	106,43	203,57	258,89	300,62	4
Juiz de Fora	2153408	I	43,33	85,71	67,78	358,33	1
Juiz de Fora	3291561	II	145,97	202,08	79,35	195,68	3
Juiz de Fora	3739767	II	131,94	189,58	85,14	145,45	3
Juiz de Fora	7099681	II	101,80	215,28	105,07	122,04	4
Lagoa da Prata	3460304	II	76,11	131,25	267,75	137,34	3
Lagoa Santa	7285078	I	68,33	242,86	87,22	358,02	2
Lavras	6431011	II	0	0	0	208,48	1
Leopoldina	5238870	I	69,52	153,57	11,11	47,39	1
Minas Novas	2178494	II	130	162,5	981,16	155,68	4
Monte Azul	5879728	I	101,90	100	112,22	114,47	4
Montes Claros	2219204	III	74,47	146,05	69,74	211,22	2
Nova Lima	2115956	II	69,30	152,78	97,46	20,60	1
Nova Serrana	2160196	II	107,50	207,64	146,01	965,53	4
Oliveira	5591570	I	91,67	198,81	137,22	246,35	3
Passos	6399126	II	2,50	0	0	0,45	0
Patrocínio	5240549	II	98,47	93,30	112,68	266,89	2
Pedro	2154501	II	16,39	1,39	19,20	92,27	0

Leopoldo							
Perdizes	6730760	I	19,28	16,67	5,55	67,60	0
Piumhi	6146813	II	43,75	74,30	115,58	107,19	2
Poço Fundo	5360447	I	53,33	134,52	26,67	82,70	1
Poços de Caldas	5701120	II	44,72	71,53	15,58	112,19	1
Rio Pardo de Minas	6418791	II	91,53	104,17	19,56	100,68	2
Salinas	2184850	II	75	22,22	3,98	109,69	1
São Félix de Minas	7539533	I	221,43	544,05	291,11	114,27	4
São João Nepomuceno	6235123	I	107,62	198,81	2,78	55,10	2
São Lourenço	2794578	II	95,42	126,39	97,46	301,74	2
São Sebastião do Paraíso	5096952	II	0	0	0	136,28	1
Sarzedo	6365191	I	95,95	259,52	95	112,18	2
Sete Lagoas	2204800	II	167,64	169,44	219,56	316,66	4
Taiobeiras	5498899	II	102,22	91,67	153,26	165,75	3

Teófilo Otoni	6452906	II	76,25	147,22	88,40	17,80	1
Três Corações	6951449	II	90,55	173,61	107,25	123,33	3
Três Pontas	3534618	II	49,86	93,05	139,49	107,87	2
Tupaciguara	2763060	I	81,67	127,38	81,11	99,58	1
Ubá	6796109	II	96,67	152,78	30,43	100	2
Uberaba	5120349	II	29,17	29,86	1,11	563,18	1
Uberaba	5130794	II	27,78	92,36	0	138,93	1
Uberaba	2195585	I	179,52	245,24	58,33	63,12	2
Uberlândia	2152940	I	104,05	117,86	126,67	69,79	3
Uberlândia	2152959	I	113,33	133,33	87,22	51,04	2
Varginha	3464806	III	122,37	257,02	99,78	291	3
Várzea da Palma	2820471	I	89,52	88,09	122,78	113,33	2
Vespasiano	5628555	II	81,53	166,67	674,27	198,25	3

4. VALOR TOTAL DO BÔNUS A SER REPASSADO AOS MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS

1. Município	VALOR BÔNUS CUSTEIO FIXO	VALOR BÔNUS CUSTEIO VARIÁVEL	TOTAL DO BÔNUS
Águas Formosas	R$ 15.000,00	R$ 20.926,90	R$ 35.926,90
Além Paraíba	R$ 15.000,00	R$ 20.926,90	R$ 35.926,90
Araguari	R$ 15.000,00	R$ 20.926,90	R$ 35.926,90
Araxá	R$ 15.000,00	R$ 20.926,90	R$ 35.926,90
Belo Horizonte	R$ 20.000,00	R$ 20.926,90	R$ 40.926,90
Bom Despacho	R$ 15.000,00	R$ 20.926,90	R$ 35.926,90
Buritizeiro	R$ 10.000,00	R$ 20.926,90	R$ 30.926,90
Campo Belo	R$ 15.000,00	R$ 20.926,90	R$ 35.926,90
Caratinga	R$ 15.000,00	R$ 20.926,90	R$ 35.926,90
Carmo do Paranaíba	R$ 10.000,00	R$ 20.926,90	R$ 30.926,90
Cataguases	R$ 15.000,00	R$ 20.926,90	R$ 35.926,90
Congonhas	R$ 15.000,00	R$ 20.926,90	R$ 35.926,90
Conselheiro Lafaiete	R$ 15.000,00	R$ 20.926,90	R$ 35.926,90
Contagem	R$ 15.000,00	R$ 20.926,90	R$ 35.926,90
Coração de Jesus	R$ 15.000,00	R$ 20.926,90	R$ 35.926,90
Formiga	R$ 15.000,00	0	R$ 15.000,00

Frutal	**R$ 10.000,00**	**0**	**R$ 10.000,00**
Governador Valadares	**R$ 20.000,00**	**R$ 20.926,90**	**R$ 40.926,90**
Grão Mogol	**R$ 10.000,00**	**0**	**R$ 10.000,00**
Ibirité	**R$ 10.000,00**	**R$ 20.926,90**	**R$ 30.926,90**
Ipatinga	**R$ 20.000,00**	**R$ 20.926,90**	**R$ 40.926,90**
Itabirito	**R$ 15.000,00**	**R$ 20.926,90**	**R$ 35.926,90**
Itacarambi	**R$ 15.000,00**	**0**	**R$ 15.000,00**
Itanhandu	**R$ 10.000,00**	**R$ 20.926,90**	**R$ 30.926,90**
Itaúna	**R$ 15.000,00**	**R$ 20.926,90**	**R$ 35.926,90**
Juiz de Fora	**R$ 65.000,00**	**R$ 104.634,50**	**R$ 169.634,50**
Lagoa da Prata	**R$ 15.000,00**	**R$ 20.926,90**	**R$ 35.926,90**
Lagoa Santa	**R$ 10.000,00**	**R$ 20.926,90**	**R$ 30.926,90**
Lavras	**R$ 15.000,00**	**R$ 20.926,90**	**R$ 35.926,90**
Leopoldina	**R$ 10.000,00**	**R$ 20.926,90**	**R$ 30.926,90**
Minas Novas	**R$ 15.000,00**	**R$ 20.926,90**	**R$ 35.926,90**
Monte Azul	**R$ 10.000,00**	**R$ 20.926,90**	**R$ 30.926,90**
Montes Claros	**R$ 20.000,00**	**R$ 20.926,90**	**R$ 40.926,90**
Nova Lima	**R$ 15.000,00**	**R$ 20.926,90**	**R$ 35.926,90**
Nova Serrana	**R$ 15.000,00**	**R$ 20.926,90**	**R$ 35.926,90**
Oliveira	**R$ 10.000,00**	**R$ 20.926,90**	**R$ 30.926,90**
Passos	**R$ 15.000,00**	**0**	**R$ 15.000,00**

Patrocínio	**R$ 15.000,00**	**R$ 20.926,90**	**R$ 35.926,90**
Pedro Leopoldo	**R$ 15.000,00**	**0**	**R$ 15.000,00**
Perdizes	**R$ 10.000,00**	**0**	**R$ 10.000,00**
Piumhi	**R$ 15.000,00**	**R$ 20.926,90**	**R$ 35.926,90**
Poço Fundo	**R$ 10.000,00**	**R$ 20.926,90**	**R$ 30.926,90**
Poços de Caldas	**R$ 15.000,00**	**R$ 20.926,90**	**R$ 35.926,90**
Rio Pardo de Minas	**R$ 15.000,00**	**R$ 20.926,90**	**R$ 35.926,90**
Salinas	**R$ 15.000,00**	**R$ 20.926,90**	**R$ 35.926,90**
São Félix de Minas	**R$ 10.000,00**	**R$ 20.926,90**	**R$ 30.926,90**
São João Nepomuceno	**R$ 10.000,00**	**R$ 20.926,90**	**R$ 30.926,90**
São Lourenço	**R$ 15.000,00**	**R$ 20.926,90**	**R$ 35.926,90**
São Sebastião do Paraíso	**R$ 15.000,00**	**R$ 20.926,90**	**R$ 35.926,90**
Sarzedo	**R$ 10.000,00**	**R$ 20.926,90**	**R$ 30.926,90**
Sete Lagoas	**R$ 15.000,00**	**R$ 20.926,90**	**R$ 35.926,90**
Taiobeiras	**R$ 15.000,00**	**R$ 20.926,90**	**R$ 35.926,90**
Teófilo Otoni	**R$ 15.000,00**	**R$ 20.926,90**	**R$ 35.926,90**
Três Corações	**R$ 15.000,00**	**R$ 20.926,90**	**R$ 35.926,90**
Três Pontas	**R$ 15.000,00**	**R$ 20.926,90**	**R$ 35.926,90**
Tupaciguara	**R$ 10.000,00**	**R$ 20.926,90**	**R$ 30.926,90**
Ubá	**R$ 15.000,00**	**R$ 20.926,90**	**R$ 35.926,90**

Uberaba	**R$ 40.000,00**	**R$ 62.780,70**	**R$ 102.780,70**
Uberlândia	**R$ 20.000,00**	**R$ 41.853,80**	**R$ 61.853,80**
Varginha	**R$ 20.000,00**	**R$ 20.926,90**	**R$ 40.926,90**
Várzea da Palma	**R$ 10.000,00**	**R$ 20.926,90**	**R$ 30.926,90**
Vespasiano	**R$ 15.000,00**	**R$ 20.926,90**	**R$ 35.926,90**